

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

O Município de Santa Carmem, torna público que realizará, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo de disputa **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta do tipo **INTEGRADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 70/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será realizada através do portal de internet <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

Início do recebimento das propostas: a partir do dia 20 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas. (horário de Brasília – DF).

Recebimento das Propostas até: dia 09 de março de 2026, às 08:30 horas. (horário de Brasília – DF).

Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de março de 2026, às 09:00 horas. (horário de Brasília – DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID SOBRE TELHADO (ESCOLAS MUNICIPAIS E PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 285,60 kWp/MÊS**, conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e

verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo.
- 4.2.** As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até **2 CASAS DECIMAIS** após a vírgula.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12.** Nos termos do art. 58 da Lei n. 14.133/21, os interessados deverão apresentar comprovante do recebimento do valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, em uma das modalidades descritas no §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- 4.13.** A garantia da proposta deve ser apresentada quando requeridos os documentos de habilitação e proposta realinhada/planilhas.

4.14. A não apresentação da garantia, ou garantia em valor inferior ao estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta.

4.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.16. Nos termos do §3º do art. 58, poderá ocorrer a execução do valor prestado a título de garantia da proposta caso haja recusa em assinar o contrato ou pela não apresentação dos documentos para a contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

5.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. Na hipótese prevista no item 5.8. do presente edital, A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

5.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5.10. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase

competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.11.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.11.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.11.4. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.11.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.13. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. Junto a estes documentos deverá prestar a garantia da proposta exigida.

5.14. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.15. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.17. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.18. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 6.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 6.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 6.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.6.** Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 7.1.2.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 7.3.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

7.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.10.2. Prova de regularidade perante a Receita Federal.

7.10.3. Prova de regularidade perante a Receita Estadual.

7.10.4. Prova de regularidade perante a Receita Municipal.

7.10.5. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. **Certidão negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

7.11.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

7.11.4. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

7.11.5. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis no momento da habilitação, observadas as particularidades do prazo para empresas optantes ou não da transmissão via SPED.

7.11.5.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.11.5.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.11.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis no momento da habilitação, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

7.11.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

b) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$

c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

7.11.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.11.6.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.11.6.3.1. Na eventual ausência da demonstração dos índices, o Agente de Contratação poderá proceder com a extração dos índices mediante os dados contidos nos Balanços Patrimoniais.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.12.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. As Licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para assinatura do contrato, providenciar o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso-CREA-MT.

7.12.1.1. Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica - **OPERACIONAL**, comprovando já ter executado, contrato com instalação de sistema de gerador de energia solar fotovoltaico conectado à rede, com potência mínima de **127.5 kWp** em uma única atuação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com ART devidamente registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.12.1.2. O atestado deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante e Contratado;
- b) Número do Contrato;
- c) Tipo de obra/serviço e descrição do objeto executado;
- d) Nome do responsável técnico e ART de execução;
- e) Endereço da obra;
- f) Prazo efetivo de execução;
- g) Descrição, unidade e quantidade dos serviços prestados; As informações supracitadas, não podem apresentar divergências entre elas. Quantitativos mínimos para comprovação:

01	Sistema de geração de energia fotovoltaica	Mín. 127.5	KWp
----	--	------------	-----

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.13.1. Registro ou inscrição de todos os profissionais que irão atuar, na Entidade Profissional competente devidamente regular no Conselho Regional competente, conforme as áreas de atuação previstas, em plena validade.

7.13.2. Apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico PROFISSIONAL - CAT, comprovando já ter este(s) executado, contrato(s) que tenha(m) como objeto a instalação de sistema de gerador de energia solar fotovoltaico conectado à rede, com potência mínima de **127.5 kWp** em um único sistema. O(s) Engenheiro(s) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela empresa na execução dos serviços ora contratados.

7.13.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos inicialmente indicados poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela fiscalização.

7.13.4. Quantitativos mínimos para comprovação:

01	Sistema de geração de energia fotovoltaica	Mín. 127.5	KWp
----	--	------------	-----

7.13.5. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho. Será admitida ainda a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.13.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada. Poderá, ainda, tal comprovação ser feita por qualquer meio admitido em lei.

7.13.7. É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de Responsável Técnico idêntico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

7.14. DECLARAÇÕES

7.14.1. Declaração de unificada de responsabilidade. Conforme modelo sugerido no Anexo III.

7.14.2. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no Anexo IV e deverá estar acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

7.14.3. Demais declarações de cumprimento dos requisitos do edital. Conforme modelo sugerido no Anexo V.

7.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Para esta contratação não será exigida garantia quanto a proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, tendo como prazo de intenção 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

9.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, única e exclusivamente **pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas**, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à execução do objeto contratual será realizado de forma parcelada em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes a 1/18 (um dezoito avos) do valor total adjudicado, conforme estabelecido neste instrumento e observadas as condições a seguir:

12.1.1. O primeiro pagamento será efetuado somente após a conclusão da instalação, comissionamento e início efetivo da geração de energia solar pelo sistema fotovoltaico, devidamente atestado pela equipe

técnica responsável da Administração.

12.1.2. As demais 17 (dezessete) parcelas serão pagas mensalmente, em periodicidade de 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

12.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada, após a devida liquidação da despesa.

12.1.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, até a data efetiva do pagamento.

12.1.5. O parcelamento financeiro aqui estabelecido não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, sendo o pagamento condicionado à boa execução e manutenção do funcionamento regular do sistema durante o período contratual.

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

12.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

12.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e esta deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,

a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Licitacoes/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO PROPOSTA REALINHADA
Anexo III	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
Anexo IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
Anexo V	DEMAIS DECLARAÇÕES
Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO

Santa Carmem - MT, 20 de fevereiro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	(X) Serviços

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID SOBRE TELHADO (ESCOLAS MUNICIPAIS E PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 285,60 kWp/MÊS**, compreendendo:

2.1.1. Projeto Executivo**2.1.1.1.** Laudo Técnico Estrutural;**2.1.1.2.** Elaboração de Projeto de Geração Distribuída Fotovoltaico;**2.1.1.3.** Elaboração de caderno de especificações e encargos;**2.1.1.4.** Aprovação junto à concessionária de energia;**2.1.2.** Fornecimento de Materiais e Instalação**2.1.2.1.** Fornecimento de todos os equipamentos e materiais;**2.1.2.2.** Instalação e a efetivação do acesso junto à concessionária de energia.**2.1.3.** Manutenção**2.1.3.1.** Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema durante 5 anos;**3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A contratação justifica-se diante do aumento contínuo dos custos com energia elétrica, que impactam diretamente o orçamento da Secretaria Municipal de Educação. A implantação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica on-grid nas escolas municipais e prédios da Secretaria busca reduzir despesas, garantir maior previsibilidade orçamentária e promover eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O objeto contempla a elaboração do projeto executivo, fornecimento e instalação dos equipamentos, aprovação junto à concessionária e manutenção preventiva e corretiva por 05 anos, assegurando pleno funcionamento do sistema. A capacidade mínima estimada de geração média anual de 285,60 kWp/mês

permitirá compensação significativa do consumo energético das unidades atendidas.

Além da economicidade, a medida contribui para a sustentabilidade ambiental, redução de emissões e fortalecimento das políticas públicas educacionais, alinhando-se aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

4. REFERENCIA DOS ITENS LICITADOS

4.1. A aquisição dos sistemas de microgeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID, seguirá os quantitativos discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar - ON GRID, com instalação 3 Usina para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3 usinas)	1	Sistema/ Micro-usina	R\$ 1.358.980,00	R\$ 1.358.980,00

4.2. Os serviços serão executados no município de Santa Carmem – MT, com instalação do sistema de microgeração na estrutura da Escola Municipal Selvino Damian Preve, sede da secretaria de educação, CEMEI Benjamin Maurina, e caso haja necessidade de mais locais será indicado pela administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto da licitação em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, as propostas de preços apresentadas e nos termos do presente anexo.

5.2. A CONTRATADA deverá instalar todo o sistema de geração de energia no prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.3. A licitante vencedora deverá efetuar a execução dos serviços, disponibilizando equipamentos novos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho", devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;

5.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor nomeado e responsável pela fiscalização, engenheiro eletricista, que deverá emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

5.5. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem a especificação exigida, ou em caso de constatação de defeito, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em

que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante;

5.6. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir a geração média anual de energia contratada, durante o primeiro ano, sob pena de efetuar o pagamento do valor equivalente a diferença de geração não atingida.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretarial Municipal solicitante, através de servidor responsável, mediante Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá atestar seu recebimento.

6.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações; Definitivamente, em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

6.2.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto na lei 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

6.2.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

6.3. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1. Esta especificação técnica contempla a instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, nas instalações da Escola Municipal Selvino Damian Preve, no município de Santa Carmem, de modo a aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL para unidade consumidora com microgeração ($\leq 75\text{kWp}$). A estimativa de produção é que ultrapasse o quantitativo de 100.000 KWH/ano.

7.2. A central geradora operará na modalidade On Grid, ou seja, será conectada à rede de distribuição da concessionária e não possuirá banco de baterias;

7.3. A relação dos principais materiais e equipamentos necessários para a central geradora de energia elétrica está descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Painel solar fotovoltaico de 600Wp Mínimo
2	Inversor DC/AC de 15kW a 75kW
3	Quadro de proteção e isolamento CC e CA com 4 ou mais entradas e 2 ou mais saídas, incluindo protetores de surto, centelhadores, fusíveis, disjuntores etc.

4	Conjunto de Cabos, Conectores e outras Miscelâneas para a perfeita instalação da central geradora de energia elétrica.
5	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos em telhado, seja esse de fibrocimento, metálico, colonial entre outros.
6	Software de monitoramento e controle da geração e desempenho da central geradora de energia elétrica.

8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. MÓDULO FOTOVOLTAICO

8.1.1. O central geradora de energia elétrica deverá ser composta por módulos fotovoltaicos construídos com células a base de silício cristalino (mono ou policristalino), com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais entre eles. Não será aceita composição que possua mais de um fabricante e/ou mais de um modelo no mesmo sistema fotovoltaico;

8.1.2. Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos etiquetados pelo INMETRO;

8.1.3. O módulo fotovoltaico deverá possuir moldura metálica que seja altamente resistente às condições severas de atmosferas salina, com alta umidade e/ou com contaminantes químicos;

8.1.4. O vidro do módulo fotovoltaico deverá ser temperado, com baixo teor de ferro e apresentar baixa reflexividade;

8.1.5. Deverá suportar pressão direta de até 5000Pa e pressão de vento de até 2000Pa;

8.1.6. O módulo fotovoltaico deverá apresentar uma eficiência relativa acima de 95% quando submetido a condições de baixa irradiação solar, saindo de 1000 W/m² para 200 W/m² (sob temperatura de 25°C);

8.1.7. Deverá possuir uma caixa de junção (junction box) contendo conectores de conexão rápida e diodos de passagem ("by-pass") para minimização dos efeitos alheios ao controle (sombra, sujeira etc.) que provocam baixo desempenho do sistema;

8.1.8. A caixa de junção deverá possuir proteção IP67 e, no mínimo, dois diodos de passagem montados internamente à caixa;

8.1.9. Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

8.1.9.1. Vida útil: 25 ANOS;

8.1.9.2. Garantia de potência de, no mínimo, 9% relativo à potência nominal: 12 ANOS;

8.1.9.3. Garantia de potência de, no mínimo, 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;

8.1.9.4. Eficiência: melhor que 16%;

8.1.9.5. Temperatura de operação: -40°C a +85°C;

8.1.9.6. Tolerância de potência: 0 a +5%;

8.1.9.7. Coeficiente de temperatura para potência máxima: -0,41% / °C;

8.1.9.8. Coeficiente de temperatura para tensão de circuito aberto: -0,31% / °C;

8.1.9.9. Coeficiente de temperatura para corrente de curto circuito: 0,06% / °C;

8.1.9.10. Temperatura nominal de operação das células: 45 ± 2 °C;

8.1.9.11. Espessura do vidro frontal: 3,2mm temperado;

- 8.1.9.12.** Cabos de saída: 4mm²;
- 8.1.9.13.** Comprimento do cabo de saída: 1,10m;
- 8.1.9.14.** Variação máxima da potência nominal nas STC em relação à de placa: $\pm 5\%$;
- 8.1.9.15.** Certificado Inmetro de nível A.
- 8.1.10.** Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- 8.1.11.** Os módulos devem ser identificados de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação e; número de série;
- 8.1.12.** Adicionalmente, deverá ser gravada em todos os módulos fotovoltaicos em local apropriado, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos, os dados do local de instalação. Deverá ser assegurada que esta gravação seja legível e indelével com etiqueta que permita a verificação da violação;
- 8.1.13.** Degradação máxima permitida, em todos os módulos de, no máximo, 2,5% após 1 (um) ano de exposição ao sol;
- 8.1.14.** Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos, esses deverão possuir as seguintes certificações, sendo apresentadas no ato da qualificação técnica: IEC 61730 (Photovoltaic module safety qualification), IEC 61215 (Crystalline silicon terrestrial photovoltaic), UL- 1000V, UI-600V, INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011);
- 8.1.15.** A tensão DC nominal dos arranjos deverá ser compatível com a especificada para os inversores;
- 8.1.16.** A corrente máxima dos módulos deverá ser compatível com a especificada para os inversores;
- 8.1.17.** O módulo fotovoltaico deverá possuir conexão apropriada para interligação do condutor PE (aterramento);
- 8.1.18.** As estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos deverão ser de alumínio, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climatéricos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia mínima de 10 anos;
- 8.1.19.** Os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico. Deve-se seguir todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão;
- 8.1.20.** Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;
- 8.1.21.** Para interligação entre os módulos fotovoltaicos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6.0mm² com isolamento mínima de 1Kv;
- 8.1.22.** Prevendo sua futura expansão, os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1, IEC 60754;
- 8.1.23.** Os cabos solares deverão possuir uma resistência máxima de condução (Ω/Km) a 20°C de 3,39 (Ω/Km);
- 8.1.24.** Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico

deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

8.2. MÓDULO INVERSOR

8.2.1. O inversor deverá transformar a energia elétrica CC, produzida pelos módulos fotovoltaicos, em energia CA compatível com os requisitos da rede elétrica da concessionária, bem com os exigidos pela ABNT NBR 16149/2013;

8.2.2. Deverá possuir garantia contra defeitos de material e fabricação de, no mínimo, 10 (dez) anos;

8.2.3. O arranjo do módulo inversor deverá ser compatível com a quantidade de strings formadas pelos módulos fotovoltaicos e as especificações deverão atender aos limites de corrente e tensão geradas por esses;

8.2.4. Deverá ser considerado um percentual entre 106 e 116% como sendo o Fator de Dimensionamento do Inversor - FDI para fins de operação do sistema;

8.2.5. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra polaridade reversa na tensão de entrada CC;

8.2.6. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de entrada CC para cada MPPT;

8.2.7. O inversor deverá possuir controle para isolamento de strings;

8.2.8. Deverá possuir proteção anti-ilhamento;

8.2.9. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de saída CA;

8.2.10. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobrecorrente CA de saída;

8.2.11. O inversor deverá permitir o monitoramento remoto através da internet, seja cabeada ou sem fio. Deverá possuir interface serial para conexão local;

8.2.12. O software de controle deverá implementar o controle de acesso através de perfil de usuário para a visualização e configuração do inversor;

8.2.13. O inversor não deve utilizar transformadores para efeitos de isolamento;

8.2.14. Os inversores com potência nominal < 15kW deverão atender a portaria nº 140/2022 do Inmetro;

8.2.15. Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede, este deve estar incluso no fornecimento;

8.2.16. A PROPONENTE deverá apresentar uma declaração de conformidade com as seguintes normas:

8.2.16.1. IEC/EN 62109-1/2;

8.2.16.2. IEC/EN 61000-6-2/4;

8.2.16.3. IEC 62116;

8.2.16.4. IEC 61727

8.3. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CC E CA (STRINGBOX)

8.3.1. A CONTRATADA deverá prever em seu projeto a utilização de quadros de energia CC que concentrarão e seccionarão os circuitos provenientes das "strings" do módulo fotovoltaico, flexibilizando a implantação e a manutenção do sistema;

- 8.3.2.** Esses quadros deverão possuir fusíveis para a proteção do polo positivo e negativo;
- 8.3.3.** Da mesma forma, deverá ser prevista a utilização de quadros de energia AC que concentrarão e seccionarão os circuitos provenientes dos inversores, flexibilizando a sua implantação e manutenção;
- 8.3.4.** Os painéis elétricos deverão ser dimensionados adequadamente para abrigar os dispositivos de proteção, comando, medição etc, bem como estar adequado às instalações elétricas;
- 8.3.5.** Mesmo que o inversor possua Stringbox (proteção CC e CA) incorporada, se faz necessária a instalação do quadro de proteção CC e CA;
- 8.3.6.** Os painéis elétricos poderão ser construídos em chapas de aço galvanizado ou alumínio, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7323 ou similar e possuir pintura de acabamento epóxi pó. Também serão aceitos painéis fabricados em caixas plásticas reforçadas;
- 8.3.7.** A espessura mínima da chapa de aço deverá ser de 2,0 mm;
- 8.3.8.** Devem possuir portas dotadas de dispositivo para selagem, dispositivos de segurança e venezianas para ventilação;
- 8.3.9.** A instalação dos painéis elétricos, em qualquer situação, deve permitir a abertura simultânea das suas portas no mínimo a 90°;
- 8.3.10.** Em caso de instalação ao tempo, os painéis elétricos deverão possuir grau de proteção IP- 77;
- 8.3.11.** A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;
- 8.3.12.** A temperatura máxima interna nos painéis elétricos, em regime de plena carga, não deve exceder 40°C;
- 8.3.13.** Caso a unidade possua grupo gerador o quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador;
- 8.3.14.** Todos os painéis elétricos deverão ser equipados com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), centelhadores e barras de aterramento;
- 8.3.15.** Os painéis elétricos deverão ser construídos seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados;
- 8.3.16.** Os dispositivos de proteção instalados nos painéis elétricos deverão estar dimensionados adequadamente as cargas em funcionamento e deverão atender rigorosamente aos requisitos construtivos e operacionais descritos nas normas ABNT pertinentes;
- 8.3.17.** Os painéis elétricos deverão ser submetidos aos ensaios definidos pela norma NBR-IEC- 70439-1, quais sejam:
- 8.3.17.1.** Tensão aplicada;
- 8.3.17.2.** Resistência de isolamento e escoamento.
- 8.3.18.** Os painéis elétricos e seus dispositivos internos deverão ter acabamentos de modo a não apresentarem rebarbas ou cantos vivos. Os objetos construídos em liga de aço devem ser galvanizados a quente. Para os componentes ferrosos, esses devem ser zincados por imersão a quente de acordo com a norma ABNT NBR7323 ou ASTM A153.

8.4. CABOS DE ENERGIA FOTOVOLTAÍCOS

8.4.1. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

8.4.1.1. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;

8.4.1.2. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;

8.4.1.3. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;

8.4.1.4. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;

8.4.1.5. Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.

8.4.2. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

8.5. ESTRUTURAS DE SUPORTE

8.5.1. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 7123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223;

8.5.2. Devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

8.5.3. Preferencialmente, devem ser utilizados furos já existentes nas telhas e, ainda, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;

8.5.4. Todos os módulos devem ser instalados a uma altura mínima recomendada pelo fabricante de modo a permitir uma ventilação adequada e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;

8.5.5. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

8.5.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer atestado de capacidade estrutural do telhado para que suporte o peso e a força do vento incidente sobre os equipamentos onde será instalada a estrutura/módulos fotovoltaicos.

8.6. CANAL PARA MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DO SISTEMA

8.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução, de propriedade da CONTRATADA, em versões Aplicativo Mobile para dispositivos IOS, Android e Web APP, que seja capaz de realizar o monitoramento do desempenho da central geradora de energia elétrica pela CONTRATANTE;

8.6.2. A solução deverá possuir acesso autenticado através de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

8.6.3. A solução deverá informar o histórico de geração de energia através de gráficos de fácil interpretação, com possibilidade de resolução diária, mensal ou anual e atualização a cada 24 horas;

8.6.4. A solução deverá permitir a exportação dos dados históricos para arquivos nos formatos com extensão txt, csv e xls;

8.6.5. A solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais contendo o histórico de geração de energia elétrica, os dados econômicos estimados dessa geração e outras variáveis sempre que for solicitado pelo usuário;

8.6.6. A solução deverá permitir a inclusão das tarifas de energia elétrica manualmente ou automaticamente, na forma definida pela ANEEL;

8.6.7. A solução deverá permitir a visualização das grandezas elétricas (tensão, corrente, potência etc.) e permitir o registro da memória de massa da instalação (datalogger);

8.6.8. O software deverá permitir a sua instalação em PC, smartphones e tablets e que utilizem os sistemas operacionais Windows 10, IOS e Android.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. MODO DE EXECUÇÃO

9.1.1. A CONTRATADA será responsável por executar todos os serviços necessários a perfeita instalação e operação da unidade geradora, objeto desse fornecimento, em conformidade com as normas brasileiras de segurança vigentes;

9.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar uniformes com o logotipo da empresa, incluindo todos os EPI e EPC, durante a execução das atividades de implantação do projeto;

9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todos os EPI e EPC necessários à execução das atividades de implantação da central geradora e todos deverão estar com o CA validados;

9.1.4. As ferramentas e instrumentos utilizados na implantação da central geradora deverão estar devidamente identificadas e em perfeito estado de conservação. Os instrumentos deverão possuir certificados de aferição emitido por laboratório credenciado ao Inmetro;

9.1.5. Os serviços deverão ser executados atendendo aos requisitos técnicos das normas brasileiras e internacionais, sob pena de retrabalho em caso contrário. Uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser emitida no início dos trabalhos;

9.1.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir treinamentos válidos para a realização de atividades com eletricidade (NR-10) e em altura (NR-35);

9.1.7. Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

9.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o projeto executivo da central geradora de energia elétrica e submetê-lo a aprovação da Administração Municipal. Após aprovação, o mesmo deverá ser submetido a concessionária local para os trâmites legais de conexão com a rede de distribuição. Além do projeto executivo deverá ser apresentado o memorial descritivo do projeto e a avaliação do sistema contendo pelo menos a previsão de geração anual e mensal, kWh/kWp, desempenho do sistema, análise financeira com fluxo de caixa e prazo de amortização;

9.2.2. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar a versão "como construído" do projeto executivo original em formato Autocad 2017;

9.2.3. A CONTRATADA também deverá fornecer, ao término das atividades, um manual de operação e manutenção da central geradora contendo, no mínimo, os seguintes itens:

9.2.3.1. Diagrama em blocos do sistema;

9.2.3.2. Diagrama unifilar geral;

9.2.3.3. Diagrama trifilar dos quadros elétricos;

9.2.3.4. Planta baixa da edificação contendo a localização de cada parte integrante a central geradora de energia elétrica;

9.2.3.5. Diagrama contendo a identificação, descrição e funcionalidade de cada parte integrante do sistema;

9.2.3.6. Protocolo de teste de aceitação contendo todas as medidas obtidas durante a fase de comissionamento da central geradora;

9.2.3.7. Relação de procedimentos para a execução de manutenção preventiva nas partes do sistema, onde deverá conter a periodicidade mínima, valores de referência e lista de ferramentas e instrumentos necessários para a sua execução.

9.2.4. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do município o modelo do protocolo de testes a ser utilizado no comissionamento do sistema. O município reserva-se ao direito de, a qualquer momento, alterar os testes previamente contidos no protocolo. Esses deverão constar na versão final do documento;

9.2.5. Toda a documentação técnica deverá ser gerada no formato Word 2017, Excel 2017, Visio 2017 e/ou Autocad 2017 e ser entregue em meio impresso e eletrônico.

9.3. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

9.3.1. A fixação dos módulos FV na cobertura da edificação deverá ser feita através de suportes específicos e adequados ao tipo de telhado sob avaliação;

9.3.2. A CONTRATADA deverá definir o tipo de suporte mais adequado durante a elaboração do projeto executivo;

9.3.3. As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;

9.3.4. Deverão ser construídos encaminhamentos através de eletrodutos aparentes ou eletrocalhas para abrigar os cabos de interligação entre os painéis solares e os inversores;

9.3.5. A CONTRATADA deverá emitir um parecer técnico, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quanto a capacidade da estrutura do telhado em suportar o peso dos módulos fotovoltaicos mais o conjunto de fixação (suporte, contrapesos, sistema de ancoragem);

9.3.6. O ângulo de inclinação e a direção em relação ao sol dos painéis solares deverão ser configuradas de modo a representar o melhor aproveitamento da irradiação solar do local;

9.3.7. Os quadros elétricos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, sem a presença de contaminantes na atmosfera e com boa ventilação. Além disso, deve-se também analisar o aspecto de distância entre os módulos fotovoltaicos e os inversores;

9.3.8. Os inversores também devem ser instalados em locais de fácil acesso, sem a presença de contaminantes e com boa ventilação, protegido contra chuva e manuseio de pessoas não autorizadas, ou em salas técnicas destinadas a este fim;

9.3.9. A conexão do inversor com a rede de dados (internet) deverá ser feita via cabo UTP ou, quando equipado, via rede sem fio (WiFi);

9.3.10. TODOS os componentes pertencentes a central geradora de energia elétrica deverão ser identificados através de etiquetas de fácil visualização (legível) e difícil remoção (indelével).

9.4. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

9.4.1. Durante a fase de comissionamento a CONTRATADA deverá realizar inspeções visuais das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

9.4.2. Mediante uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C;

9.4.3. Deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos;

9.4.4. A CONTRATADA deverá emitir um relatório termográfico contendo os resultados obtidos no comissionamento;

9.4.5. Deve-se realizar testes de módulos individuais e strings da seguinte forma:

- a)** A partir de uma amostragem calculada em função do quantitativo de painéis solares, deve-se executar testes nos módulos selecionados;
- b)** O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte, apenas deverão ser desconectados do gerador;
- c)** Deverão ser obtidas as curvas I-V de todos as strings individualmente;
- d)** Devem ser realizados testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.

9.4.6. Avaliação de desempenho:

- a)** O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação do sistema, verificando a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparando-a a energia estimada em projeto a ser fornecida pelo sistema;
- b)** O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade igual ou menor do que 1 (um) minuto;
- c)** Durante os testes deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência. Um relatório contendo um gráfico das medições de performance pela irradiação solar e a performance média do sistema deve ser entregue pela CONTRATADA.

9.4.7. Caracterização dos inversores:

- a)** Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga;
- b)** A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Devese utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente e as tensões CA de saída por fase;

- c) Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;
- d) Deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no sistema fotovoltaico, objeto da Ordem de Serviço.

9.5. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

9.5.1. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas e corretivas no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de aceitação definitiva do sistema pelo município;

9.5.2. A CONTRATADA deverá monitorar o desempenho do sistema utilizando o software fornecido e atuar nos casos em que os resultados aferidos não forem considerados satisfatórios;

9.5.3. Com a justificativa de não deixar o gerador solar fotovoltaico parado por muito tempo em caso de alguma avaria nos equipamentos, o que traria perdas na economia de energia, é exigido que a empresa comprove e preencha uma declaração de assistência técnica, que possui profissionais qualificados, e deverá ter assistência técnica com visita ao local em até 24 horas, não sendo permitido terceirizar ou subterceirizar tal serviço;

9.5.4. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou sofrer eventual alteração em suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo município, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

9.6. OPERAÇÃO ASSISTIDA

9.6.1. A contratada deverá se valer de medidas feitas in loco e via software para emissão de relatório de desempenho do sistema. Esse relatório deverá apresentar o resultado da geração (em kWh) previsto e o observado durante um período mínimo de 30 dias consecutivos. Além de medidas de tensão e corrente de entrada e saída do inversor. Os resultados observados devem ser discutidos no relatório de operação assistida.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação pretendida, têm natureza de serviço, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 05/2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por GLOBAL.

11.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Carmem/MT, nos termos

da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à execução do objeto contratual será realizado de forma parcelada em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes a 1/18 (um dezoito avos) do valor total adjudicado, conforme estabelecido neste instrumento e observadas as condições a seguir:

12.1.1. O primeiro pagamento será efetuado somente após a conclusão da instalação, e protocolado junto a concessionária de energia.

12.1.2. As demais 17 (dezessete) parcelas serão pagas mensalmente, em periodicidade de 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

12.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada, após a devida liquidação da despesa.

12.1.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, até a data efetiva do pagamento.

12.1.5. O parcelamento financeiro aqui estabelecido não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, sendo o pagamento condicionado à boa execução e manutenção do funcionamento regular do sistema durante o período contratual.

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

12.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

12.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento

equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Ficha	Dotação Orçamentária
46	020401.12.122.0022.1044.0000.44.90.51.11.500 – 200 (92)

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

14.1. Providenciar a regularização dos serviços junto ao órgão competente e colocar algo para acompanhamento, deixar tudo aprovado na concessionária de energia, e gerando a energia.

14.2. Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

14.3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto ao órgão competente, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

14.4. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

14.5. Indicar PREPOSTO (gestor) que será o contato com o município e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.6. O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

14.7. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o município;

14.8. Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

14.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

14.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

14.11. A CONTRATADA deverá fornecer prova de registro da empresa no CREA com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua sede no Mato Grosso, deverá apresentar o Visto no CREA/MT.

14.12. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.13. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;

- 14.14.** Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência, ressalvado quanto aos serviços de implantação do sistema, bem como a execução dos serviços, observada a prévia autorização da Fiscalização;
- 14.15.** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 14.16.** Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva;
- 14.17.** Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo município, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;
- 14.18.** Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
- 14.19.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do município;
- 14.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 14.21.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do município, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
- 14.22.** Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do município, das 07h00 às 11h00 e 13:00 às 17:00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para o município;
- 14.23.** Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICÍPIO

- 15.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 15.5.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

16. DO LOCAL DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO

- 16.1.** Os equipamentos serão fornecidos e instalados no endereço da unidade educacional a ser indicado conforme necessidade da Administração Municipal.

16.2. Por ocasião do agendamento a entrega dos equipamentos poderá se dar no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou em outro endereço no município a ser indicado conforme necessidade da Administração Municipal.

16.3. Equipamentos que deverão ser entregues e instalados, terão que ser apresentados no Almoxarifado e seguirão, juntamente com um Servidor indicado pela Administração, até os locais de destino.

17. DA GARANTIA

17.1. Os produtos objeto desta contratação terão garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

18.1. O prazo de validade será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

18.2. Os preços decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

18.3. É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

19.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr. Carlos Eduardo Leivas** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE;

19.2. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20. SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

21. TERMO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

Santa Carmem/MT, 20 de fevereiro de 2026.

IVETE SCHNEIDER BERGAMINI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CARLOS EDUARDO LEIVAS

Fiscal

Engenheiro Civil



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL FINAL/REALINHADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e N. DA CONTA BANCÁRIA:

PLANILHA REALINHADA.

Apresentar Planilhas contemplando todos os requisitos do Edital.

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos.

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei n. 14.133/21.

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.



Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).



ANEXO V

DEMAIS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) __, portador do CPF nº ____ e Carteira de Identidade nº _____.

Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Autorizo minha inclusão como Profissional Responsável Técnico, na equipe técnica para os serviços descritos no objeto do referido Edital.

Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados em sua proposta, junto Conselho Profissional Competente.

Declara que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.

Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.

Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declara que Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita: (Atividade Econômica Principal), Código CNAE: __, Descrição: __.

Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nº REGISTRO ÓRGÃO CLASSE

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -
MT, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PABLO LIBERAL BORTOLAS**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID SOBRE TELHADO (ESCOLAS MUNICIPAIS E PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 285,60 kWp/MÊS**, conforme Termo de Referência anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identifica do no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do

contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme consta na proposta vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente à execução do objeto contratual será realizado de forma parcelada em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes a 1/18 (um dezoito avos) do valor total adjudicado, conforme estabelecido neste instrumento e observadas as condições a seguir:

5.1.1. O primeiro pagamento será efetuado somente após a conclusão da instalação, comissionamento e início efetivo da geração de energia solar pelo sistema fotovoltaico, devidamente atestado pela equipe técnica responsável da Administração.

5.1.2. As demais 17 (dezesete) parcelas serão pagas mensalmente, em periodicidade de 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada, após a devida liquidação da despesa.

5.1.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, até a data efetiva do pagamento.

5.1.5. O parcelamento financeiro aqui estabelecido não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, sendo o pagamento condicionado à boa execução e manutenção do funcionamento regular do sistema durante o período contratual.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para

que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

5.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único - Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

6.2. Havendo qualquer atraso em relação ao cronograma de execução da obra, a contratada terá o prazo de atraso suprimido da contagem para o reajustamento.

6.3. A empresa que por culpa exclusiva causar atraso injustificado no cronograma da obra não fará jus a qualquer tipo de reajuste no período compreendido como inexecução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** Providenciar a regularização dos serviços junto ao órgão competente e colocar algo para acompanhamento, deixar tudo aprovado na concessionária de energia, e gerando a energia.
- 8.2.** Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 8.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto ao órgão competente, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;
- 8.4.** Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 8.5.** Indicar PREPOSTO (gestor) que será o contato com o município e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.6.** O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 8.7.** Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o município;
- 8.8.** Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 8.9.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 8.10.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- 8.11.** A CONTRATADA deverá fornecer prova de registro da empresa no CREA com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua sede no Mato Grosso, deverá apresentar o Visto no CREA/MT.
- 8.12.** A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.13.** Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.14.** Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência, ressalvado quanto aos serviços de implantação do sistema, bem como a execução dos serviços, observada a prévia autorização da Fiscalização;
- 8.15.** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e

insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.16. Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva;

8.17. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo município, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.18. Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;

8.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do município;

8.20. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

8.21. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do município, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

8.22. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do município, das 07h00 às 11h00 e 13:00 às 17:00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para o município;

8.23. Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º - Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Ficha	Dotação Orçamentária
46	020401.12.122.0022.1044.0000.44.90.51.11.500 – 200 (92)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

13.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr. Carlos Eduardo Leivas** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE;

13.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de _____ de 2026.



PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA

Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunha:

a) _____

CPF: _____

Testemunha:

b) _____

CPF: _____